



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público a republicação do aviso de Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO N° 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente limitado ao valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Global

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 11/09/2017 até as 08:00 horas

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 11/09/2017 às 08:00 horas

O edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br - Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail:licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília – MG, nos horários das 07:30 às 13:30 – Departamento Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 25 de agosto de 2017.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 014, de 02.01.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL Nº: 031/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 014, 02 de janeiro de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, para a população carente, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 059/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº 031/2017, do tipo: “Menor Preço”, com critério de julgamento: por “Preço Global” em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais que regulam os serviços sociais e ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexo II – minuta do contrato administrativo e demais anexos, com regime de execução indireta por preço unitário, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) – DATA LIMITE: **Até o dia 11/09/2017**

c) – HORÁRIO LIMITE: **Até as 08:00 horas**

1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a será realizada conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Até o dia 11/09/2017**

c) - HORÁRIO: **Até as 08:00 horas**

1.2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 014, de 02 de janeiro de 2017, com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.2.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. SINTESE DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a futura “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo, onde o desfecho do julgamento dar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10520/02, Decreto Federal nº 3555/00 e com aplicação no que couber aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumentos convocatório para todos os efeitos legais e de direito.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente ao Programa Brasil Sorridente, denominada “Laboratório Regional de Prótese Dentária-LRPD”, devidamente inscrita no “Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2017, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação.

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfiado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como contendo a Documentação Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **059/2017**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **031/2017**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **059/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **031/2017**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo as características dos serviços em observância ao descrito no anexo I - termo de referencia, e em observância aos ditames das Portarias e Normas do Ministério de Saúde, que regulamenta do Programa Brasil Sorridente, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, onde os valores unitários e totais de cada item, e realizar a somatória do valor total de cada item, conhecendo o valor global, onde considerando que fica prejudicado o uso de critério de contratação por cada tipo de serviço, o critério de julgamento dar-se-á sobre o valor global da proposta, onde deverão constar número máximo de duas casas decimais (0,00), após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante, espelhando no que couber no modelo de proposta em anexo.

9.3 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com materiais, transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

a) Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).

d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação, em conformidade com as normas do programa Brasil Sorridente.

10.5.DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-(Art. 31):

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III. Constituinte representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob a pena de inabilitação.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação, no envelope nº 02 (dois), sob a pena de inabilitação.

c) Declaração de Inexistência de inidoneidade para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº02 (dois), sob a pena de inabilitação.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

10.7 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em conformidade com as alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014 em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado o Pregoeiro Oficial do Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.

10.9. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro, Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº“01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor valor global e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços globais oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global, até proclamação do vencedor, obedecida a regra do subitem 11.6.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços globais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porem será assegurada a este a manutenção do último preço global por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor global conhecido e que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global proposto pela proponente licitante e confrontado o valor global que o Município se limita a pagar, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.15.1 Uma vez concluído os trabalhos de propositura de lances e conhecido o licitante vencedor e, objetivando conhecer o valor unitário dos respectivos itens será dividido o valor global pelo numero de prótese estimados quando da formulação da proposta e desde que esteja em conformidade com os quantitativos lançados no respectivo termo de referencia anexo I.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor global, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor global, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço global inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor unitário inferior à proposta de menor valor global conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor global para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor global), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor global esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços globais propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço global apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor global mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor global máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço global, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço global, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço global por conta da prestação dos serviços objeto desta licitação.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06 quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data do registro da ocorrência em ata, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço global apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da administração deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances, podendo esta proposta ser substituída pelos relatório extraído do sistema do SICOM, onde consta identificado o valor global proposto pos lances..

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02.

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.4 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

14.3.5 Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **Contratada** sofrido punição e, vir a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº 02.07.02.10.301.0041.2140 Manutenção do Programa Brasil Sorridente – Ficha 623 – Fonte 100, 148.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Do Contratante

16.1.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

16.1.2 Constituir servidor na qualidade de cirurgião dentista para realizar a avaliação bucal dos pacientes objetivando identificar a eventual necessidade de disponibilização de próteses em face do programa Brasil Sorridente, bem como com a função de acompanhar a execução dos serviços a serem contratados.

16.1.3. Notificar Extrajudicialmente a futura Contratada na ocorrência de quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas e que declinam na qualidade da prestação dos serviços, notificação esta sob a responsabilidade exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

16.1.4. Disponibilizar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato administrativo, consoante ao estabelecido no instrumento convocatório/edital e ao estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas estabelecida pelo programa Brasil Sorridente e no que couber as normas do SUS.

16.1.5. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo.

16.1.6 Constituir servidor para elaboração de procedimentos de controle de pacientes bem como para prestar serviços informações objetivando a alimentação dos arquivos do sistema do Programa Brasil Sorridente

16.2. Da Contratada

16.2.1 A empresa que vier a ser contratada, denominada “Laboratório Regional de Prótese Dentária-LRPD”, deverá estar inscrita no “Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e deverá disponibilizar ainda para a prestação dos serviços profissional com o CBO 3224-10-Protético Dentário, bem como todos os recursos para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária no ato da assinatura do contrato administrativo.

16.2.2 A empresa futura contratada (LRPD) deverá disponibilizar além da mão de obra devidamente qualificado (Protético Dentário) com o CBO 3224-10, deverá disponibilizar ainda equipamentos e todos os materiais que fizerem necessários nos procedimentos de confecção de próteses dentárias em conformidade com as normas do programa “Brasil Sorridente”.

16.2.3 A empresa futura contratada para a prestação de serviços de confecção de próteses, de posse da requisição de confecção de prótese, deverá dar início imediatamente na prestação dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

serviços.

16.2.4 A empresa futura contratada, objetivando segurança no controle da prestação dos serviços, a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, deverá lançar na respectiva requisição, bem como deverá ainda, no que couber alimentar o sistema informativo do programa Brasil Sorridente.

16.2.5 Objetivando controle no pagamento Contratada deverá elaborar no final de cada mês uma relação detalhando o numero da requisição, o nome paciente e o valor total de cada requisição, e emitir a nota fiscal de prestação dos serviços totalizando os quantitativos de próteses, o valores dos serviços prestados e concluídos, limitando ao valor mensal da sua contratação, em conformidade com a faixa de produção, dado que o valor do repasse mensal possui limite pré-definido, qual seja o valor limitado em R\$ 7.500,00..

16.2.6 Avocar para si todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, dentre elas custas com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhista, despesas com transportes, alimentação e hospedagem, bem como despesas com materiais, equipamentos e outras despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

16.2.7 Tratar com urbanidade servidores na qualidade de fiscal, bem como a todos os pacientes devidamente inscritos no programa do governo federal "Brasil Sorridente".

16.2.8 Eventuais despesas decorrentes de uso de correio ou outros meios para envio e recebimento dos objetos, serão suportados pelo Laobratorio contratado, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

17.1. Não se aplica na futura contratação qualquer prerrogativas de critério de reajuste de preços.

18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

20.2. Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

24.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

26.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

26.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

26.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

27. DO FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas vias judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia - MG, Estado de Minas Gerais.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via e-mail. licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente junto a Departamento de Licitações – sito Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília – MG nos horários compreendidos entre 07:30 às 13:30 horas.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 24 de agosto de 2017.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 014, de 02.01.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº: 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017

DA JUSTIFICATIVA Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado no programa do Governo Federal “Brasil Sorridente”, com o repasse mensal no valor de R\$ 7.500,00, de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), objetivando a confecção de próteses dentárias removível, para a população carente, conforme detalhado no termo de referência.

SINTESE DO OBJETO – Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, para a população carente limitado ao valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO DETALHADA | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|---|-------|-----|--|----------|-------------------|
| 01 | Unid. | 70 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Total Mandibular incolor - 07.01.07.012-9, sendo 05 próteses mensal. | 188,33 | 13.183,10 |
| 02 | Unid. | 217 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Total Maxilar incolor - 07.01.07.013-7, sendo 15 próteses mensal. | 188,33 | 40.867,61 |
| 03 | Unid. | 157 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Parcial Mandibular Removível com grampo de metal (roach) 07.01.07.009-9, sendo 10 próteses mensal. | 188,33 | 29.567,81 |
| 04 | Unid. | 156 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Parcial Maxilar Removível com grampo de metal (roach) 07.01.07.010-2, sendo 10 próteses mensal. | 188,33 | 29.379,48 |
| Valo anual estimado >>>>>>>>>>> | | | | | 112.998,00 |

Atenção Licitantes: O valor unitário descrito acima é o valor máximo que o Município se limita a pagar, pela confecção de cada modelo de prótese dentária, limitado ao valor mensal de R\$ 7.500,00 repassado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pelo Governo Federal em face do Programa Brasil Sorridente,

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.07.02.10.301.0041.2140 Manutenção do Programa Brasil Sorridente – Ficha 623 – Fonte 100, 148.

3. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

3.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período em observância exclusiva ao interesse público, em conformidade ao descrito no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

5.2 Constituir servidor na qualidade de cirurgião dentista para realizar a avaliação bucal dos pacientes objetivando identificar a eventual necessidade de disponibilização de próteses em face do programa Brasil Sorridente, bem como com a função de acompanhar a execução dos serviços a serem contratados.

5.3. Notificar Extrajudicialmente a futura Contratada na ocorrência de quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas e que declinam na qualidade da prestação dos serviços, notificação esta sob a responsabilidade exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

5.4. Disponibilizar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato administrativo, consoante ao estabelecido no instrumento convocatório/edital e ao estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas estabelecida pelo programa Brasil Sorridente e no que couber as normas do SUS.

5.5. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo.

5.6 Constituir servidor para elaboração de procedimentos de controle de pacientes bem como para prestar serviços informações objetivando a alimentação dos arquivos do sistema do Programa Brasil Sorridente

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

6.1 A empresa que vier a ser contratada, denominada “Laboratório Regional de Prótese Dentária-LRPD”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

deverá estar inscrita no “Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e deverá disponibilizar ainda para a prestação dos serviços profissional com o CBO 3224-10-Protético Dentário, bem como todos os recursos para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária no ato da assinatura do contrato administrativo.

6.2 A empresa futura contratada (LRPD) deverá disponibilizar além da mão de obra devidamente qualificado (Protético Dentário) com o CBO 3224-10, deverá disponibilizar ainda equipamentos e todos os materiais que fizerem necessários nos procedimentos de confecção de próteses dentárias em conformidade com as normas do programa “Brasil Sorridente”.

6.3 A empresa futura contratada para a prestação de serviços de confecção de próteses, de posse da requisição de confecção de prótese, deverá dar início imediatamente na prestação dos respectivos serviços.

6.4 A empresa futura contratada, objetivando segurança no controle da prestação dos serviços, a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, deverá lançar na respectiva requisição, bem como deverá ainda, no que couber alimentar o sistema informativo do programa Brasil Sorridente.

6.5 Objetivando controle no pagamento Contratada deverá elaborar no final de cada mês uma relação detalhando o número da requisição, o nome paciente e o valor total de cada requisição, e emitir a nota fiscal de prestação dos serviços totalizando os quantitativos de próteses, o valores dos serviços prestados e concluídos, limitando ao valor mensal da sua contratação, em conformidade com a faixa de produção, dado que o valor do repasse mensal possui limite pré-definido, qual seja o valor limitado em R\$ 7.500,00..

6.6 Avocar para si todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, dentre elas custas com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhista, despesas com transportes, alimentação e hospedagem, bem como despesas com materiais, equipamentos e outras despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.7 Tratar com urbanidade servidores na qualidade de fiscal, bem como a todos os pacientes devidamente inscritos no programa do governo federal “Brasil Sorridente”.

6.8 Eventuais despesas decorrentes de uso de correio ou outros meios para envio e recebimento dos objetos, serão suportados pelo Laobratorio contratado, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A licitante declarada vencedora, após o desfecho das proposituras de lances e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinar o contrato administrativo, e que se recusar injustificadamente, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, ou que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, dentre as penalidades multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta no ato do pregão, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 25 de agosto de 2017

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 014, de 02.01.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE Nº:/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014,, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 059/2017 – Pregão Presencial nº 031/2017, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia, e de acordo ainda com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao descritos na clausula primeira, em conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado no programa do Governo Federal “Brasil Sorridente”, com o repasse mensal no valor de R\$ 7.500,00, de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), objetivando a confecção de próteses dentárias removível, para a população carente, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato administrativo é a “contratação de serviços de confecção de, para população carente, conforme portaria 2759, de 12 de dezembro de 2.014, objeto do Programa do Governo Federal “Brasil Sorridente”, conforme detalhado no quadro abaixo:

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO DETALHADA | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|------|-------|-----|--|----------|-----------|
| 01 | Unid. | 70 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Total Mandibular incolor - 07.01.07.012-9, sendo 05 próteses mensal. | | |
| 02 | Unid. | 217 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Total Maxilar incolor - 07.01.07.013-7, sendo 15 próteses mensal. | | |
| 03 | Unid. | 157 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

| | | | | | |
|---|-------|-----|---|--|--|
| | | | confecção de Prótese Parcial Mandibular Removível com grampo de metal (roach) 07.01.07.009-9, sendo 10 próteses mensal. | | |
| 04 | Unid. | 156 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Parcial Maxilar Removível com grampo de metal (roach) 07.01.07.010-2, sendo 10 próteses mensal. | | |
| Valo anual estimado >>>>>>>>> | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Contrato Administrativo, conforme descrito no subitem 1.1, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$(.....) por cada prótese dentária, limitado o valor mensal de R\$.....(.....), por conta da confecção de(.....), estimando um valor mensal de R\$.....(.....), por conta da confecção de(.....) próteses.

2.2 E estimando um valor global de R\$.....(.....) por conta da prestação dos serviços na confecção de (.....) próteses, durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos valores mensais, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED, em nome da **Contratada**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha/relação de controle de realização de fornecimento de próteses.

3.2 - No ato do pagamento a **Contratada** deverá apresentar copia das certidões de regularidade com o fisco federal, estadual, FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data ou posterior a constante da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento enquanto não for apresentada as respectivas certidões.

3.3 – O valor global previsto no subitem 2.2 é estimado e não se obriga ao **Contratante** na obrigatoriedade quanto ao seu pagamento lá previsto, e sim a somatória de valores devidamente apurados em conformidade com o numero de prótese devidamente confeccionadas e ajustada nos pacientes, devidamente cadastrados pelo Município no programa do Governo Federal “Brasil Sorridente” e mediante apresentação de planilha/relação descrevendo o nome do paciente e o valor total das próteses fornecidas e que será objeto de aprovação pela Secretária Municipal de Saúde através profissional (cirurgião dentista) devidamente credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.07.02.10.301.0041.2140 Manutenção do Programa Brasil Sorridente – Ficha 623 – Fonte 100, 148.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.2 Para o exercício futura será informada nova rubrica orçamentária através termo aditivo ao contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 5.1

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato administrativo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Em observância ao interesse publico, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Contratante

6.1.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

6.1.2 Constituir servidor na qualidade de cirurgião dentista para realizar a avaliação bucal dos pacientes objetivando identificar a eventual necessidade de disponibilização de próteses em face do programa Brasil Sorridente, bem como com a função de acompanhar a execução dos serviços a serem contratados.

6.1.3. Notificar Extrajudicialmente a futura Contratada na ocorrência de quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas e que declinam na qualidade da prestação dos serviços, notificação esta sob a responsabilidade exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

6.1.4. Disponibilizar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato administrativo, consoante ao estabelecido no instrumento convocatório/edital e ao estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas estabelecida pelo programa Brasil Sorridente e no que couber as normas do SUS.

6.1.5. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo.

6.1.6 Constituir servidor para elaboração de procedimentos de controle de pacientes bem como para prestar serviços informações objetivando a alimentação dos arquivos do sistema do Programa Brasil Sorridente

6.2 -Da Contratada:

6.2.1 A empresa que vier a ser contratada, denominada “Laboratório Regional de Prótese Dentária-LRPD”, deverá estar inscrita no “Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e deverá disponibilizar ainda para a prestação dos serviços profissional com o CBO 3224-10-Protético Dentário, bem como todos os recursos para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária no ato da assinatura do contrato administrativo.

6.2.2 A empresa futura contratada (LRPD) deverá disponibilizar além da mão de obra devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

qualificado (Protético Dentário) com o CBO 3224-10, deverá disponibilizar ainda equipamentos e todos os materiais que fizerem necessários nos procedimentos de confecção de próteses dentárias em conformidade com as normas do programa “Brasil Sorridente”.

6.2.3 A empresa futura contratada para a prestação de serviços de confecção de próteses, de posse da requisição de confecção de prótese, deverá dar início imediatamente na prestação dos respectivos serviços.

6.2.4 A empresa futura contratada, objetivando segurança no controle da prestação dos serviços, a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, deverá lançar na respectiva requisição, bem como deverá ainda, no que couber alimentar o sistema informativo do programa Brasil Sorridente.

6.2.5 Objetivando controle no pagamento Contratada deverá elaborar no final de cada mês uma relação detalhando o número da requisição, o nome paciente e o valor total de cada requisição, e emitir a nota fiscal de prestação dos serviços totalizando os quantitativos de próteses, o valores dos serviços prestados e concluídos, limitando ao valor mensal da sua contratação, em conformidade com a faixa de produção, dado que o valor do repasse mensal possui limite pré-definido, qual seja o valor limitado em R\$ 7.500,00..

6.2.6 Avocar para si todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, dentre elas custas com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhista, despesas com transportes, alimentação e hospedagem, bem como despesas com materiais, equipamentos e outras despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.7 Tratar com urbanidade servidores na qualidade de fiscal, bem como a todos os pacientes devidamente inscritos no programa do governo federal “Brasil Sorridente”.

6.2.8 Eventuais despesas decorrentes de uso de correio ou outros meios para envio e recebimento dos objetos, serão suportados pelo Laboratório contratado, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

7.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **Contratada** sofrido punição na forma prevista no subitem 8.1.2, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

7.1.4 - Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1.5 - Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Juvenília/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.6 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Juvenília-MG, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.7 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.8 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Nos casos omissos neste contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplica-se no presente ajusta as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.2 - Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da cidade de Montânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>>
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento Licitatório/Edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 059/2017 – Pregão Presencial nº: 031/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declara-lo caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do eventual credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiado no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente limitado ao valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº..... por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos.

Ressalva: empregará menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirado no envelope 02, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente limitado ao valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 059/2017 – Pregão Presencial n°: 031/2017, que tem como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014., objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente limitado ao valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a propor lances verbais, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014., objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente limitado ao valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data..... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei Complementar n.º 147/14, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À

Prefeitura Municipal de Juvenília-MG

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA – MINAS GERAIS

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 059/2017 – Pregão Presencial n°: 031/2017 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para a prestação dos serviços conforme detalhado no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o teor do anexo I – Termo de Referência e do anexo II - minuta do contrato administrativo.

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO DETALHADA | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|---|-------|-----|--|----------|-----------|
| 01 | Unid. | 70 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Total Mandibular incolor - 07.01.07.012-9, sendo 05 próteses mensal. | | |
| 02 | Unid. | 217 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Total Maxilar Incolor - 07.01.07.013-7, sendo 15 próteses mensal. | | |
| 03 | Unid. | 157 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Parcial Mandibular Removível com grampo de metal (roach) 07.01.07.009-9, sendo 10 próteses mensal. | | |
| 04 | Unid. | 156 | Prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, para a confecção de Prótese Parcial Maxilar Removível com grampo de metal (roach) 07.01.07.010-2, sendo 10 próteses mensal. | | |
| Valo anual estimado >>>>>>>>> | | | | | |

R\$.....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui
Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO N° 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente limitado ao valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenilia - MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório n° 059/2017, Modalidade – Pregão Presencial n°: 031/2017.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE (____) _____

ENDEREÇO: _____

Local/Data: _____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)
CPF nº: _____